

EMISSÕES DIRETAS DE TÍTULOS PÚBLICOS DA DPMF-I

Definem-se como emissões diretas de títulos da Dívida Pública Mobiliária Federal interna (DPMFi) aquelas realizadas de modo não competitivo, mediante colocação direta em favor de determinado beneficiário e destinadas a atender finalidades específicas definidas em Lei. Esse modo de emissão de títulos públicos encontra previsão no artigo 3º da Lei 10.179/2001. As emissões diretas podem ser divididas em três modalidades: operações estruturadas, programas de governo e securitizações.

As operações estruturadas são emissões eventuais para órgãos, entidades, fundos ou empresas públicas, com o objetivo de atender demandas autorizadas por lei específica. São exemplos de operações estruturadas: aporte ao Banco Central (BC) para composição de sua carteira livre, cobertura de resultado negativo do BC, operações de crédito com bancos públicos e aportes de capital a empresas públicas e a fundos.

No âmbito dos programas de governo, o Tesouro emite títulos para operacionalizar o desenho financeiro de determinados programas oficiais, conforme definido em legislação específica. Para cada programa são emitidos títulos específicos, como, por exemplo, os Títulos da Dívida Agrária (TDA), emitidos para fins de reforma agrária; as Notas do Tesouro Nacional - Série "I" (NTN-I), emitidas no âmbito do Programa de Financiamento às Exportações (PROEX); e os Certificados Financeiros do Tesouro – série "E" (CFT-E), emitidos para financiamento estudantil (Fies).

Nas securitizações, operações em que há assunção de obrigações pela União de empresas públicas ou entidades extintas ou dissolvidas, são emitidos títulos competitivos e, quando se tratar de dívidas do Fundo de Compensação das Variações Salariais (FCVS), títulos CVS.

As características dos títulos da Dívida Pública Mobiliária Federal Interna (DPMFi) estão previstas no Decreto 9.292, de 23 de fevereiro de 2018.

Seguem breves explicações sobre as principais emissões diretas realizadas pelo Tesouro Nacional atualmente.

Aporte de Títulos para a Carteira do Banco Central (BCB)

As emissões destinadas ao aporte de títulos para a carteira do BCB são efetuadas para assegurar a manutenção da carteira de títulos do BCB em níveis adequados para sua atuação como responsável pela política monetária.

Conforme regulamentado pela Portaria nº 241, de 04 de junho de 2009, sempre que o valor da carteira de títulos da dívida pública mobiliária federal interna em poder do BCB atingir valor inferior a R\$20 bilhões, a Secretaria do Tesouro Nacional emitirá títulos em quantidade suficiente para, no mínimo, restabelecer o referido valor. As emissões ocorrerão sem contrapartida financeira.

Base Legal: Lei nº 10.179, de 06 de fevereiro de 2001.

Cobertura dos Resultados Negativos do BCB

O resultado do BCB é composto de resultado patrimonial e resultado financeiro das operações com reservas e derivativos cambiais, ambos apurados semestralmente. Se positivo,

constitui receita do Tesouro Nacional a ser transferida até o décimo dia após a aprovação das demonstrações financeiras pelo Conselho Monetário Nacional. Se negativo, constitui obrigação do Tesouro Nacional para com o Banco Central e deverá ser pago, mediante a emissão de títulos públicos, até o décimo dia útil do exercício subsequente.

Base Legal: Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e Lei nº 11.803, de 05 de novembro de 2008.

Programa de Financiamento às Exportações (PROEX)

O Programa de Financiamento às Exportações (PROEX) objetiva proporcionar às exportações brasileiras condições de financiamento equivalentes às do mercado internacional, tornando os produtos de origem nacional mais competitivos no exterior, em sua fase de comercialização. Os recursos deste Programa provêm do Tesouro Nacional e são previstos anualmente no Orçamento Geral da União.

O mecanismo de emissão das Notas do Tesouro Nacional – série ‘I’ (NTN-I) está associado apenas à modalidade equalização do PROEX, que provê equalização de taxas de juros ao exportador, por meio do pagamento, pelo Tesouro Nacional, de parte dos juros cobrados em financiamentos à exportação de bens e serviços brasileiros, para adequá-los aos padrões do mercado internacional.

Base Legal: Lei nº 10.184, de 12 de fevereiro de 2001; Lei nº 10.179, de 06 de fevereiro de 2001.

Fundo de Financiamento Estudantil (Fies)

O Fundo de Financiamento Estudantil (Fies) é um programa vinculado ao Ministério da Educação destinado a financiar a graduação de estudantes matriculados em cursos superiores não gratuitos, na forma da Lei 10.260, de 12 de julho de 2001.

A emissão de Certificados do Tesouro Nacional – Série “E” (CFT-E) para financiamento do programa é realizada mediante solicitação pelo Fies ao Tesouro Nacional. Uma vez emitidos, os títulos ficam custodiados na central de custódia [B]³ (Brasil, Bolsa, Balcão – antiga CETIP) em nome do agente financeiro e serão destinados pelo Fundo exclusivamente ao pagamento às mantenedoras de instituições de ensino dos encargos educacionais relativos às operações de financiamento realizadas com recursos desse Fundo. Os CFT-E são utilizados exclusivamente para o pagamento de contribuições sociais devidas pelas mantenedoras.

Base Legal: Lei 10.260, de 12 de julho de 2001.

Programa de Estímulo à Reestruturação e ao Fortalecimento das Instituições de Ensino Superior (PROIES)

O Programa de Estímulo à Reestruturação e ao Fortalecimento das Instituições de Ensino Superior (PROIES), instituído pela Lei nº 12.688, de 18 de julho de 2012, teve como objetivo assegurar condições para a continuidade das atividades de entidades mantenedoras de instituições integrantes do sistema de ensino federal, proporcionando a recuperação tributária e a concessão de moratória de dívidas tributárias federais das referidas entidades.

A emissão de Certificados do Tesouro Nacional – Série “B” (CFT-B) é realizada pelo Tesouro Nacional mediante solicitação do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), e os mesmos são repassados às mantenedoras das instituições de ensino superior em contrapartida às bolsas Proies concedidas pelas mantenedoras para estudantes de cursos superiores não gratuitos. Os CFT-B são utilizados exclusivamente para o pagamento de até 90% da prestação das dívidas tributárias renegociadas.

Base Legal: Lei nº 12.688, de 18 de julho de 2012

Programa de Reforma Agrária

O processo de emissão de Títulos da Dívida Agrária (TDA) visa a atender finalidades do Programa de Reforma Agrária e tem previsão constitucional. Todo o processo de desapropriação ou de compra de terras para fins de Reforma Agrária é de responsabilidade do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), o qual estipula, dentre outras atribuições, o beneficiário, o valor, o prazo, a quantidade e a taxa de juros dos títulos que serão usados para o pagamento da indenização ou da aquisição do imóvel rural. Ao Tesouro Nacional cabe apenas emitir os TDA e registrar a operação na central de custódia dos títulos, mediante solicitação formal do INCRA.

O Programa de Reforma Agrária pode ser implementado por duas modalidades de emissão de TDA: por desapropriação de imóvel rural que não esteja cumprindo sua função social ou por compra e venda de terras produtivas, mediante acordo entre o proprietário e o Instituto.

Base Legal: Constituição Federal de 1988; Lei 8.177, de 1º de março de 1991; e MP 2.183, de 24 de agosto de 2001.

Securitização de Dívidas

A securitização de dívidas do passivo do FCVS junto aos credores do Fundo é realizada mediante a celebração de contratos de novação, em conformidade com os dispositivos na Lei nº 10.150/00. Essa operação é realizada com a emissão de títulos CVS.

Outra securitização é a prevista na Lei nº 8.029/90, que dispõe sobre a extinção e dissolução de entidades da administração Pública Federal e prevê, nos seguintes termos, que: “A União sucederá a entidade, que venha a ser extinta ou dissolvida, nos seus direitos e obrigações decorrentes de norma legal, ato administrativo ou contrato, bem assim nas demais obrigações pecuniárias”. Esta securitização é realizada com a emissão de títulos públicos competitivos, na forma direta, atualmente NTN-B.

Base Legal: Lei nº 10.150, de 21 de dezembro de 2000, e Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990.